



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 014/2026 – GPref/PMCI**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 419/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA AUTONOMIA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E DA VINCULAÇÃO**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso de Cachoeira dos Índios (CMI/CI), instituído originalmente pela Lei Municipal nº 419/2007, que passa a reger-se por esta Lei, consolidando-se como Órgão de Estado, de caráter permanente, colegiado e paritário, com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora na defesa dos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º. O CMI/CI vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte orçamentário e operacional, não mantendo com ela relação de subordinação hierárquica no exercício de suas competências finalísticas.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA E DAS PRERROGATIVAS**

Art. 3º. É assegurada ao Conselho Municipal do Idoso plena autonomia em suas dimensões:

I – Autonomia Técnica: Suas deliberações e pareceres são soberanos no âmbito de suas competências, vedada a revisão de mérito por autoridades do Poder Executivo, salvo por decisão judicial;

II – Autonomia Administrativa: Competência para elaborar seu próprio Regimento Interno, eleger sua Mesa Diretora, organizar sua pauta de reuniões e gerir sua secretaria de apoio;

III – Autonomia Política: Liberdade para dialogar com os demais conselhos municipais, órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas) e sociedade civil, sem necessidade de intermediação.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso exercerá as seguintes funções, essenciais à garantia dos direitos da pessoa idosa e ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003):

I – Função Normativa: Elaborar diretrizes e recomendações complementares à legislação federal e estadual aplicável à política municipal do idoso;

II – Função Deliberativa: Decidir sobre: a) A aprovação do Plano Municipal de Atenção ao Idoso e suas revisões; b) A fiscalização das entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso; c) A regularidade de programas e serviços destinados à pessoa idosa no Município;

III – Função Fiscalizadora: Acompanhar a execução das políticas públicas voltadas ao idoso, realizando visitas às entidades e serviços de atendimento e zelando pelo cumprimento do Estatuto do Idoso;

IV – Função Consultiva: Responder a consultas do Poder Executivo, do Legislativo e da sociedade sobre matéria relativa aos direitos do idoso, emitindo pareceres que orientem a tomada de decisão;

V – Função Mobilizadora: Articular a participação da sociedade na defesa dos direitos do idoso, promovendo conferências, audiências públicas e campanhas de conscientização e valorização da pessoa idosa.

Art. 5º. O CMI/CI atuará como guardião das políticas municipais de atenção integral à pessoa idosa, cabendo-lhe priorizar em sua pauta as questões relativas à proteção, saúde, assistência social, educação e qualidade de vida dos idosos do Município.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI/CI), na qualidade de órgão deliberativo e fiscalizador da política municipal do idoso:

I – Formular, acompanhar e avaliar a política municipal de atenção ao idoso, propondo ações que garantam sua proteção integral;

II – Estabelecer diretrizes para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Atenção ao Idoso;

III – Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso no âmbito municipal, fiscalizando entidades públicas e privadas que prestem serviços à pessoa idosa;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Receber e examinar denúncias relativas ao descumprimento de direitos assegurados ao idoso, encaminhando-as, quando necessário, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes;

V – Emitir pareceres sobre convênios, acordos ou contratos relativos ao atendimento da pessoa idosa que o Poder Executivo pretenda celebrar;

VI – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual do Município na área da assistência social e saúde do idoso;

VII – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, quando houver, acompanhando e fiscalizando sua movimentação;

VIII – Promover campanhas de prevenção à violência, ao abandono e à discriminação da pessoa idosa;

IX – Estimular e apoiar a criação de serviços, programas e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida dos idosos no Município;

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – Disciplinar, por meio de Resoluções, o processamento de fluxos e procedimentos administrativos no âmbito de suas competências, visando à eficiência e à transparência;

XII – Articular-se com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso, bem como com os demais conselhos municipais de políticas sociais, para integração das políticas de atenção.

Art. 7º. Compete privativamente ao CMI/CI deliberar sobre a regularização das entidades de atendimento ao idoso no âmbito municipal, cabendo-lhe:

I – Credenciar e fiscalizar entidades públicas e privadas que desenvolvam ações, programas e serviços de atenção à pessoa idosa no Município;

II – Acompanhar as condições de funcionamento de casas de repouso, centros de convivência, centros-dia e demais serviços destinados ao idoso, verificando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis;

III – Recomendar ao Poder Executivo e ao Ministério Público a interdição ou encerramento de entidades que operem em condições irregulares ou que violem os direitos dos idosos;

IV – Coordenar a elaboração e realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Atenção ao Idoso, propondo medidas para o cumprimento de suas metas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V – Convocar audiências públicas para debater matérias de alta relevância para os direitos da pessoa idosa no Município;

VI – Supervisionar e orientar as entidades sobre as normas de atendimento humanizado, de respeito à dignidade e de vedação a qualquer forma de violência ou negligência.

Parágrafo Único. As entidades privadas de atendimento ao idoso que funcionarem sem o devido credenciamento ou em desacordo com as normas vigentes serão notificadas pelo CMI/CI, que dará ciência ao Ministério Público e demais órgãos de fiscalização para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 8º. Em cumprimento ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e à Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), compete ao CMI/CI exercer a proteção qualificada da pessoa idosa, devendo:

I – Fixar parâmetros mínimos de qualidade para o funcionamento dos serviços de atenção ao idoso no Município, definindo:

- a) A relação adequada de profissionais por idoso atendido em cada modalidade de serviço;
- b) Os requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, iluminação e higiene dos espaços físicos;
- c) A obrigatoriedade de espaços adequados para atividades de convivência, lazer, reabilitação e cuidados básicos de saúde.

II – Estabelecer normas para o atendimento humanizado da pessoa idosa, vedando expressamente qualquer prática de discriminação, negligência, violência física ou psicológica nas entidades de atendimento;

III – Regulamentar os protocolos de acolhimento e encaminhamento do idoso em situação de vulnerabilidade, fragilidade ou risco social, promovendo a integração com a rede de proteção social do Município;

IV – Supervisionar as condições de moradia, alimentação, saúde e convivência familiar dos idosos, especialmente daqueles em situação de isolamento ou abandono, articulando ações com o CRAS, o CREAS e a Estratégia Saúde da Família.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso atuará como instância de controle e acompanhamento das políticas municipais de atenção à pessoa idosa, competindo-lhe:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – Monitorar, anualmente, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Atenção ao Idoso, emitindo parecer técnico sobre sua execução e propondo medidas corretivas ao Poder Executivo;

II – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas do idoso, podendo solicitar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;

III – Fiscalizar a execução de convênios, contratos e repasses destinados a entidades que prestem serviços ao idoso, zelando pela transparência e eficiência do gasto público.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, PROCESSO DE ESCOLHA E GRATUIDADE
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso (CMI/CI) será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme quadro a seguir:

Origem da Vaga	Representação	Vagas
Poder Público	<ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;• Secretaria Municipal de Saúde;• Secretaria Municipal de Educação; e• Secretaria Municipal da Fazenda Pública	04 Titulares e 04 Suplentes
Sociedade Civil	<ul style="list-style-type: none">• ONGs;• Entidades Religiosas;• Associações de Moradores e• Sindicato de Trabalhadores;	04 Titulares e 04 Suplentes

Parágrafo Único. Para a investidura na função de Conselheiro, independentemente do segmento representado, o indicado deverá preencher os seguintes requisitos gerais:

I – Residir no Município de Cachoeira dos Índios em caráter permanente;

II – Possuir reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Ter disponibilidade de tempo para participar das sessões plenárias, das comissões temáticas e das visitas de fiscalização às entidades de atendimento.

Art. 11. A composição do Conselho obedecerá à seguinte distribuição paritária:

I – Representantes do Poder Público (04 membros):



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, de livre indicação do Secretário da pasta;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente ligado à Atenção Básica ou à Estratégia Saúde da Família;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil (04 membros):

a) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, eleito pelos seus pares;

b) 01 (um) representante de Entidades Religiosas com atuação no Município, eleito pelos seus pares em fórum próprio, sem preferência por qualquer denominação;

c) 01 (um) representante de Associações Comunitárias legalmente constituídas, eleito pelos seus pares;

d) 01 (um) representante de entidades Sindicais com atuação no Município, indicado pela entidade de classe.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de nomear representante de algum dos seguimentos da sociedade civil acima, a vaga poderá ser redistribuída entre os demais seguimentos;

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA E INVESTITURA

Art. 12. O processo de escolha dos conselheiros respeitará a gestão democrática e participativa:

I – Os representantes previstos no Inciso I do artigo anterior serão indicados pelo Poder Executivo, por meio dos respectivos Secretários titulares;

II – Os representantes previstos no Inciso II serão escolhidos em assembleias, fóruns próprios ou indicados pelas entidades de classe, assegurada a ampla publicidade e o contraditório.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. A função de Presidente e Vice-Presidente será definida por votação direta entre os membros titulares do Conselho, na primeira reunião ordinária após a posse.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III
DA GRATUIDADE E DA NATUREZA DO SERVIÇO

Art. 13. A participação no Conselho Municipal do Idoso é considerada serviço público relevante e de natureza voluntária, sendo a função de Conselheiro exercida a título gratuito, vedado o pagamento de qualquer espécie de remuneração, subsídio, jeton, pró-labore ou vantagem pecuniária aos seus membros.

Art. 14. O exercício da função de Conselheiro não gera vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária para com o Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da manutenção e do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, dentro da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TÍTULO IV
DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO E DA NATUREZA DO MANDATO

Art. 16. O mandato dos Conselheiros do CMI/CI terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e sua atuação tem prioridade sobre as demais funções públicas que exerça no âmbito municipal.

§ 2º. O início e o término do mandato dos Conselheiros não coincidirão, preferencialmente, com o mandato do Chefe do Poder Executivo, visando assegurar a autonomia e a preservação da memória técnica do colegiado, independente das alternâncias de gestão política.

§ 3º. O término do mandato dos membros que trata o Art. 11, I, coincidirá com o fim do mandato do Prefeito que os nomeou.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por:

- I – Término do mandato;
- II – Renúncia expressa;
- III – Morte;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Destituição ou Perda do Mandato.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano;

II – Perder o vínculo funcional ou representativo com o segmento ou entidade que o indicou;

III – Sofrer penalidade administrativa disciplinar grave, civil ou criminal transitada em julgado, incompatível com a idoneidade exigida para a função;

IV – Apresentar conduta incompatível com a ética e o decoro exigidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º. Considera-se perda de vínculo, para fins do Inciso II:

a) Para os representantes do Poder Público: A exoneração do cargo ou a revogação da indicação pelo Secretário titular da pasta;

b) Para os representantes da Sociedade Civil: A desfiliação da entidade, o desligamento da organização ou a mudança de residência para outro município.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, após assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa ao conselheiro, em procedimento sumário regulado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19. Em caso de vacância ou afastamento temporário do titular (licenças médicas, férias ou impedimentos legais), assumirá automaticamente o respectivo Suplente.

§ 1º. Na ocorrência de vacância definitiva do titular, o Suplente assume a titularidade até o final do biênio, devendo o segmento ou entidade indicar um novo Suplente para completar o mandato.

§ 2º. O Conselheiro Suplente que assumir a titularidade em definitivo poderá ser reconduzido para um mandato pleno subsequente, caso o período de substituição tenha sido inferior à metade do mandato original.

Art. 20. O Presidente do CMI/CI será substituído, em suas ausências ou impedimentos, na forma regimental, pelo Vice-Presidente, devendo, em caso de vacância simultânea, ser realizada nova eleição interna no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 21. O Conselho Municipal do Idoso (CMI/CI) estrutura-se nos seguintes órgãos de funcionamento:

I – Plenário: Instância máxima deliberativa, constituída pela totalidade dos Conselheiros Titulares;

II – Mesa Diretora: Órgão executivo composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Comissão Permanente de Proteção e Fiscalização: Órgão técnico de estudo, inspeção e emissão de pareceres sobre entidades de atendimento ao idoso;

IV – Comissão Permanente de Políticas e Articulação: Órgão especializado no acompanhamento do Plano Municipal de Atenção ao Idoso e na articulação intersetorial;

V – Secretaria de Apoio: Órgão de suporte técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas comissões temáticas, permanentes ou temporárias, na forma do Regimento Interno.

Art. 22. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros para instalação dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Art. 23. A Comissão Permanente de Proteção e Fiscalização será composta por membros do Conselho designados pelo Presidente, competindo-lhe analisar e emitir parecer prévio sobre:

I – Processos de credenciamento e fiscalização de entidades de atendimento ao idoso;

II – Denúncias de violação de direitos da pessoa idosa em entidades públicas e privadas;

III – Condições físicas, operacionais e de qualidade dos serviços prestados ao idoso no Município.

Art. 24. Fica criada a Comissão Permanente de Políticas e Articulação, de caráter intersetorial, composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, dentre eles:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – O representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Compete a esta Comissão acompanhar a execução do Plano Municipal de Atenção ao Idoso, articular as políticas intersetoriais de proteção e promover a integração do CMI/CI com os demais conselhos de políticas sociais do Município.

§ 2º. A Comissão poderá convidar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e outros órgãos para acompanhar reuniões e visitas sempre que houver suspeita de violação de direitos ou risco à integridade dos idosos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DECISÓRIO E DA PRIORIDADE DE PAUTA

Art. 25. As matérias submetidas ao CMI/CI tramitarão em regime de:

I – Urgência: Quando envolverem risco à integridade física ou psíquica de idosos ou perda de prazos de convênios e programas;

II – Prioridade: Para todos os processos referentes à proteção de idosos em situação de vulnerabilidade ou violência;

III – Tramitação Ordinária: Para os demais assuntos.

Art. 26. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único. Exigir-se-á maioria absoluta para aprovação de:

I – O Regimento Interno do Conselho e suas alterações;

II – A recomendação de cassação de credenciamento de entidades de atendimento ao idoso;

III – A destituição de Conselheiro ou perda de mandato.

Art. 27. As deliberações do CMI/CI consubstanciar-se-ão em Resoluções, de cumprimento obrigatório no âmbito da política municipal do idoso, e Pareceres, de caráter orientativo ou conclusivo sobre casos concretos.

§ 1º. As Resoluções deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Em caso de recusa de homologação, o Secretário deverá fundamentar as razões legais ou técnicas e devolver a matéria ao Conselho para reexame.

§ 3º. Persistindo a decisão do Conselho por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Resolução será promulgada pelo próprio Presidente do CMI/CI, garantindo-se a autonomia do órgão.

TÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DE APOIO E EQUIPE TÉCNICA

Art. 28. O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretaria de Apoio, órgão de suporte administrativo e logístico, subordinada funcionalmente à Presidência do CMI/CI, com a finalidade de garantir o fluxo contínuo dos trabalhos.

Art. 29. Compete à Secretaria de Apoio:

I – Receber, protocolar e autuar os processos submetidos à apreciação do Conselho, distribuindo-os aos Relatores designados pela Presidência;

II – Organizar a pauta das reuniões, expedir as convocações e lavrar as respectivas atas;

III – Manter atualizado o arquivo de legislação pertinente ao idoso e o acervo de resoluções e pareceres emitidos pelo CMI/CI;

IV – Expedir certidões, declarações e atos de correspondência oficial;

V – Prestar assessoramento direto às Comissões, providenciando a logística necessária para as visitas de inspeção às entidades de atendimento ao idoso.

Art. 30. A Secretaria de Apoio será chefiada pelo Secretário(a), ocupado preferencialmente por servidor efetivo com conhecimento em legislação social e redação oficial.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá ceder outros servidores e assessores técnicos para atuarem junto ao Conselho, sem prejuízo de seus vencimentos de origem, visando dar celeridade à análise de processos, especialmente os de fiscalização e credenciamento de entidades.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO, DOTAÇÃO PRÓPRIA E ESPAÇO FÍSICO

Art. 31. Para garantir sua autonomia e pleno funcionamento, ao CMI/CI será garantido espaço físico para realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, atendimento ao público e a guarda de documentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. As despesas com a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria, consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, dentro da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 33. Os recursos orçamentários destinados ao CMI/CI deverão custear, obrigatoriamente:

I – Material de consumo e expediente;

II – Diárias e passagens para participação em encontros estaduais e nacionais de conselhos do idoso;

III – Despesas de deslocamento para as inspeções nas entidades de atendimento ao idoso nas zonas urbana e rural.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho apresentará ao Secretário de Assistência Social, anualmente, até o mês de agosto, a proposta orçamentária do órgão para o exercício seguinte, a fim de que seja incluída no planejamento financeiro do Município.

TÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
CAPÍTULO ÚNICO
DA INTERLOCUÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Art. 34. O Conselho Municipal do Idoso (CMI/CI) integra a Rede de Proteção Social do Município de Cachoeira dos Índios, devendo atuar em regime de estreita colaboração com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 35. No exercício de sua função fiscalizadora, é dever do CMI/CI notificar imediatamente as autoridades competentes sempre que identificar:

I – Existência de entidades de atendimento ao idoso funcionando de forma clandestina ou sem condições mínimas de segurança e salubridade;

II – Indícios de negligência, maus-tratos, violência física, psicológica, patrimonial ou abandono de idosos;

III – Recusa de atendimento ou cobrança de taxas indevidas em serviços públicos destinados ao idoso;

IV – Descumprimento, por parte dos gestores públicos, da aplicação dos recursos destinados às políticas do idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A notificação ao Ministério Público será feita mediante ofício circunstanciado, instruído com cópia dos relatórios de inspeção e provas materiais coletadas.

§ 2º. Nos casos envolvendo risco iminente à integridade física de idosos, a Comissão Permanente de Proteção e Fiscalização deverá acionar imediatamente o Ministério Público e os órgãos de segurança pública, independentemente da tramitação do processo administrativo.

Art. 36. O CMI/CI participará ativamente das estratégias municipais de combate ao isolamento e à invisibilidade social do idoso, competindo-lhe:

I – Monitorar os índices de vulnerabilidade e os dados demográficos da população idosa do Município;

II – Propor ao Poder Executivo e ao Ministério Público a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou parcerias para garantir o pleno atendimento dos direitos dos idosos;

III – Mobilizar a sociedade civil para o mapeamento da população idosa em situação de vulnerabilidade, especialmente nas zonas rurais.

Art. 37. Para fortalecer o controle social, o Conselho encaminhará anualmente à Câmara Municipal de Vereadores e ao Prefeito um Relatório de Situação da Política Municipal do Idoso, contendo:

I – O parecer sobre o cumprimento das metas do Plano Municipal de Atenção ao Idoso;

II – O diagnóstico das condições de atendimento nas entidades visitadas;

III – As recomendações prioritárias para o exercício seguinte.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 38. Os atuais membros do Conselho Municipal do Idoso, caso existam em pleno exercício na data de publicação desta Lei, poderão completar o período de mandato remanescente, desde que a representação de origem seja compatível com a nova estrutura estabelecida no Título III e satisfaçam os requisitos do Art. 10, parágrafo único.

§ 1º. Para adequação imediata ao limite de 08 (oito) membros titulares e à paridade legal, observar-se-á:

I – Serão automaticamente extintos os mandatos dos representantes de categorias ou órgãos não mais previstos na composição titular desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – Caso haja excesso de representantes em uma mesma categoria, caberá ao titular da pasta ou ao segmento indicar qual membro permanecerá até o fim do mandato.

§ 2º. As vagas novas, criadas por esta Lei para garantir a paridade e a intersetorialidade, deverão ser preenchidas no prazo de 30 (trinta) dias, exercendo os novos nomeados o mandato pelo período remanescente do biênio em curso, visando a unificação do calendário de renovação do colegiado.

Art. 39. O Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse de seus membros, promoverá a elaboração e aprovação do Regimento Interno, adequando-o às inovações desta Lei, o qual deverá ser publicado por meio de Resolução.

Art. 40. Ficam automaticamente convalidados os atos, deliberações e credenciamentos emitidos sob a vigência da legislação anterior, até o termo final de seus prazos de validade.

Parágrafo Único. As entidades de atendimento ao idoso que não possuam ato de credenciamento expedido pelo Conselho terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para protocolar o pedido de regularização junto ao CMI/CI, sob pena de notificação ao Ministério Público, conforme previsto no Art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS REVOGAÇÕES E VIGÊNCIA

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 42. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 419/2007, que dispunha sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cachoeira dos Índios, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de fevereiro de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal do Idoso de Cachoeira dos Índios, adequando-o aos princípios constitucionais, ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e às melhores práticas de governança participativa e controle social.

A presente proposição não nasce apenas do desejo de modernização administrativa, mas impõe-se por razões de ordem fática, constitucional e legal que exigem resposta imediata do Poder Público.

A Lei Municipal nº 419/2007, em vigor, reserva vagas nominalmente para a Igreja Católica e para a Assembleia de Deus, em manifesta violação ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao Poder Público manter relação de aliança ou de preferência com cultos ou igrejas específicas. Ao garantir assentos fixos pelo nome a duas denominações religiosas, o Município criou uma aliança institucional preferencial, exatamente o que o texto constitucional proíbe, ferindo, ainda, o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição.

O presente Projeto corrige essa falha ao prever, genericamente, a representação de 'Entidades Religiosas', sem privilegiar qualquer denominação, assegurando tratamento isonômico a todas as confissões com atuação no Município.

A nova composição estabelece paridade real entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com 4 representantes de cada segmento, totalizando 8 titulares e 8 suplentes. No Poder Público, são contempladas as secretarias diretamente relacionadas ao atendimento da população idosa: Assistência Social, Saúde, Educação e Finanças. Na Sociedade Civil, são incluídas ONGs, entidades religiosas (sem distinção de denominação), associações comunitárias e sindicatos, garantindo pluralidade e capilaridade social.

O projeto estrutura o Conselho com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, em consonância com o modelo recomendado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e com o disposto no art. 7º do Estatuto do Idoso, que determina a criação de conselhos do idoso nos municípios como instrumento central de proteção e controle social.

Diante do exposto, confiantes na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos nossos idosos, solicitamos a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 19 de fevereiro de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

